

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

LEI MUNICIPAL Nº 2.811/2020, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTIPORÃ PARA A LEGISLATURA 2021-2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVALDO WEARICH, Prefeito Municipal em exercício de Cotiporã-RS, Estado do Rio Grande do Sul,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

- **Art. 1º.** O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Cotiporã para a legislatura 2021-2024 será fixado nos temos desta Lei.
- Art. 2°. Os Vereadores da Câmara Municipal de Cotiporã receberão subsídio mensal no valor de R\$ 1.840,21 (um mil, oitocentos e quarenta reais e vinte e um centavos).
- § 1°. A ausência de Vereadores na Ordem do Dia da Sessão Plenária Ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio mensal no valor de 50% (cinquenta por cento), por sessão.
- § 2°. Considera-se como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.
- § 3°. O Vereador quando em licença saúde, perceberá o subsídio correspondente a primeira quinzena de seu afastamento.
  - § 4°. As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.
- § 5°. Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito à percepção de 1/30 (um trinta avos) por dia trabalhado, a partir da data da posse e exercício do cargo.
- § 6°. A ausência de Vereador nas reuniões das comissões permanentes da Câmara Municipal, desde que não justificada, na forma regimental, determinará um desconto de 10% (dez por cento) do valor do subsídio mensal.
- Art. 3°. O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no valor R\$2.760,26 (dois mil, setecentos e sessenta reais e vinte e seis centavos).

Parágrafo Único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**

- **Art. 4°.** O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.
- § 1°. No primeiro ano do mandato, o valor dos subsídios de que trata esta Lei será revisado considerando o período de 1° de janeiro até a data da realização da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.
- § 2°. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.
- § 3°. É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal dos Vereadores, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência de extrapolação dos limites legais e constitucionais.
- § 4°. O subsidio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.
  - Art. 5°. Poderão ser concedidos adiantamentos de subsídios no mês nas seguintes condições:
  - I sejam considerados na elaboração da folha de pagamento mensal;
  - II sejam concedidos a todos os Vereadores.

Parágrafo Único. A condição indicada no Inciso I deste artigo deve observar o regime de competência para a despesa.

- Art. 6°. É garantido aos Vereadores o pagamento da 13ª remuneração.
- Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.
- **Art. 8°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1° de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Gueddo Waa a; de

IVALDO WEARICH

Prefeito Municipal Em Exercício

**Registre-se e Publique-se** Data Supra

Joana Inês Citolin

Secretária Municipal de Administração

foi publicado mediante afixação mural da Prefeitura, no período de 94 / 09 / 10 a 19 / 09 / 10 Lm?